



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 50-630, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E PAULO DILAMAR DE CASTRO DA SILVA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAULO DILAMAR DE CASTRO DA SILVA**, residente e domiciliado a Rua Travessa Geiss, nº 82, Centro, Santo Ângelo RS, com CPF: 882.179.730-91 e RG: 10530454596, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através da solicitação 1395/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de palestrante para ministrar palestra para os alunos da rede municipal de ensino no dia 13/04/2017, abordando os seguintes temas: drogadição, direitos x deveres, atos x consequências - o mito do "não da nada", responsabilização e empoderamento juvenil.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor total a ser pago para o CONTRATADO será de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais), para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente instrumento contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 11/04/2017 e por término final o dia 11/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:
05.01.2.035.3.3.90.36.06.00.00.00 (658/2017)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS através de depósito bancário na conta informada pelo contratado: Ag: 0370; Conta Corrente: 350399640-1 Banco Banrisul.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:

O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor nomeado conforme portaria municipal.

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 11 de Abril de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
FABIO MAYER BARASUOL
CONTRATANTE

PAULO DILAMAR DE CASTRO DA SILVA
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB-RS 83693
PROCURADOR JURÍDICO